

CONTRATO N° 061/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM N° 028/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2022 HOMOLOGADO EM 24/11/2022.

São Martinho da Serra, 06 de Dezembro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Canoas/RS CNPJ Nº 06.224.121/0002-84, neste ato representado pelo (a) Sr.(a), CLEITON ROSSATO, portador(a) RG nº 3080842821 e do CPF nº 011.025.960-27 , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 Aquisição de uma Motoniveladora para Secretaria de Obras do município de São Martinho da Serra, conforme detalhado no Termo de Referência ANEXO I do edital e definido no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Uni	Marca	Valor
	Motoniveladora, nova, zero horas, fabricação 2022, com as seguintes características mínimas: articulada, com potência mínima de 150 HP na primeira marcha , com certificação de emissão de gases TIER III, diesel de 06 cilindros, turbo alimentado. Transmissão automática de no mínimo 06 marchas à frente e 03 à ré.	01	Uni	NEW HOLLAND	1.240.000,00

<p>Freio de serviço a disco banhados a óleo ou a ar. Sistema hidráulico equipado com bomba de fluxo variável. Sistema direcional de acionamento hidráulico com ângulo mínimo de 18º de articulação direita esquerda. Lâmina com medidas mínimas de 3.600 mm x 600 mm x 22 mm. Pneus 17,5x25. Implemento traseiro com Ripper e Escarificador, com no mínimo 03 dentes e 05 dentes respectivamente. Placa de empuxo na dianteira. Cabine ROPS/POPS fechada com ar condicionado, limpador de pára-brisas, retrovisor interno e externo, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, assento com regulagem para peso do operador, cinto de segurança e rádio AM/FM/USB. Peso operacional mínimo de 17.000 kg. Garantia mínima de 12 meses e plano de manutenção de 2.000hs conforme o manual do fabricante sem custos para o município.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na avenida 24 de janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100.

2.2 Prazo de entrega de até 90 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada, podendo ser prorrogável por mais 30 dias apresentadas as justificativas. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 10% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.6 A Secretaria de Obras e Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.7. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

2.8 O recebimento do objeto será feito pela Comissão de Recebimento de Bens Automotivos.

2.9. As entregas não serão recebidas sem agendamento prévio.

2.10. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente, conforme definido abaixo:

09 - Secretaria de Obras
01- Secretaria de Obras - Recursos Próprios
Proj/Ativ: 1.010 Renovação da Frota de Veículos Pesados
590 – 4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado

o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em até 10 dias após a entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.4. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 028/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.5 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem dentro do prazo solicitado.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem exclusivamente à contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.4. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saudá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.6. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.7. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.8. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal.

6.11. A contratada deverá fornecer declaração que está inserita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo I da IN 1234/2012 RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3. Fornecer local apropriado para armazenagem do objeto quando entregue.

7.4. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.5. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;

7.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.7. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.9. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.10. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

9.2 O equipamento, objeto deste contrato, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas e plano de manutenção de 2.000hs;

I) A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

9.3 A garantia estrutural (chassi, articulação, gira círculo) deverá possuir garantia de no mínimo 01 (hum) ano ou 10.000hs.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

A assinatura digitalizada por CLEITON ROSSATO 1102596027
NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF: A1, OU=AC SERASA RFB, OU=62173629000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=CLEITON ROSSATO 01102596027
Prazo: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2022-12-05 08:32:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
CLEITON ROSSATO
CONTRATADA**

Elton Gennaro
Secretaria de Obras
Fiscal do contrato